



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.256, DE 20 DE JULHO DE 2001.

FIXA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Superior do Estado de Alagoas é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, periculosidade, ou qualquer outra espécie remuneratória atualmente percebida, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e os valores percebidos pelo exercício de funções ou cargos de confiança.

Art. 2º Nenhuma redução remuneratória poderá resultar da nova política vencimental, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida na data desta lei e o subsídio correspondente como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 3º O Poder Executivo, obedecido o prazo de até 05 (cinco) anos, fixará, mediante lei, os valores remuneratórios para as classes B, C e D.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta lei vigoram a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 20 de julho de 2001, 113º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.07.2001.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

(LEI N. 6.256, DE 20 DE JULHO DE 2001)

**Sistema remuneratório dos Servidores integrantes da Carreira dos
Profissionais de Nível Superior**

Valores em R\$

CLASSES			
A	B	C	D
824,84	-	-	-